



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê	9
Atos Administrativos	9
Concessão de Aposentadoria	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GUAIMBÊ.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo proporcionar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e meios para financiamento de ações ao idoso.

§ 1º Eventualmente, os recursos do fundo poderão destinar-se à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 2º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano previamente estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaimbê, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O fundo estará vinculado operacionalmente à Secretária Municipal de Assistência Municipal, órgão da Administração Publicação Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. As recitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

I. Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual do idoso e outros afins;

II. Transferência do Município;

III. Recursos resultantes de doação da iniciativa privada, pessoa físicas ou jurídicas, que poderão ser direcionadas às entidades certificadas pelo COMDIG pelo doador;

IV. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

V. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI. Transferência do exterior;

VII. Dotações orçamentárias da União e dos estados, consignadas especialmente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VIII. Receitas de acordo e convênios;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso III deste artigo, quando realizadas na forma de adoção dirigida, obedecerá à seguinte destinação: 70% (setenta por cento) será provisionado em favor da entidade indicada e 30% (trinta por cento) será encaminhado às reservas do Fundo.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, tão logo sejam realizadas as recitas correspondentes.

§ 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos bancos credenciados em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaimbê.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, devendo ser apresentada trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º. As entidades contempladas com o recurso do Fundo deverão prestar contas ao COMDIG, conforme determinado em Termo de compromisso.

Art. 7º. A liberação dos recursos às entidades certificadas está condicionada à apresentação e aprovação dos projetos pelo COMDIG, conforme disposto em Lei.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Os recursos do Fundo serão aplicados para:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para idosos, desenvolvidos por órgãos conveniados;

II- aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos ao idoso.

Art. 9º. Para atender ao disposto nesta Lei será utilizada rubrica orçamentaria específica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.775/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 3 de 10

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

020400 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12. Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0007 Ensino Regular

12.361.0007.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

.....R\$ 60.000,00

Código de Aplicação:

200.008 Recursos do QESE

Fonte:

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Anterior

Código: 13 Contribuição do Salário Educação

Fonte de Recurso STN:

2.550 - Transferências do Salário Educação (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Manutenção da Administração

04.122.0003.2059.0000 Contribuição ao Consórcio

COINDER

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio PúblicoR\$ 225.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 4 de 10

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2022

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0003 Manutenção da Administração

04.122.0003.2003.0000 Manutenção dos Serviços

Administrativos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

JurídicaR\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2022

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

26. Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0019 Estradas Vicinais

26.782.0019.2046.0000 Manutenção do SERM

3.3.90.30.00 Material de Consumo

.....R\$ 180.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

JurídicaR\$ 35.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 5 de 10

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.779/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2114.0000 Programa Fortalecimento Cadúnico

3.3.90.30.00	Material	de
Consumo.....R\$		
5.200,00		

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	1.000,00
--------------	--	----------

Código de Aplicação:

500.027 Programa Fortalecimento Cadúnico 2022

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código: 06 Transferência Estadual Fundo Estadual de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.665 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Programa Cadúnico 2022,

podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.780/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.452.0018.1023.0000 Reforma da Praça da Matriz

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 28.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 6 de 10

encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

17. Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.0020 Saneamento Geral

17.512.0020.1145.0000 Aquisição e Instalação de Reservatório Metálico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....R\$ 150.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional

especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Código de Aplicação:

310.000 Saúde Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 7 de 10

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

17. Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.0020 Saneamento Geral

17.512.0020.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 Material de Consumo
.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 80.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 041 - 28.846.0024.2007.0000 Contribuição p/ Formação do PASEP 60.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 040 - 28.843.0025.2006.0000 Juros e Amortização de Dívidas 80.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Ficha: 042 - 28.846.0029.2004.0000 Sentenças Judiciais 50.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020200 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 8 de 10

Ficha: 071 - 08.244.0006.2017.0000 Manutenção Assistência Social 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 079 - 08.244.0006.2017.0000 Manutenção Assistência Social 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 090 - 08.244.0006.2020.0000 Mat. Distribuição Gratuitas - CARENTES 10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020400 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

Ficha: 149 - 12.361.0007.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 151 - 12.361.0007.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 163 - 12.361.0007.2029.0000 Manutenção do Transporte Alunos - EF 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 173 - 12.365.0007.2030.0000 Manutenção do Ensino Infantil 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176 - 12.365.0007.2030.0000 Manutenção do Ensino Infantil 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Ficha: 236 - 15.452.0018.2041.0000 Manutenção da Limpeza Pública 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 239 - 15.452.0018.2041.0000 Manutenção da Limpeza Pública 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 245 - 15.452.0018.2042.0000 Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 246 - 15.452.0018.2042.0000 Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas 10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 247 - 15.452.0018.2042.0000 Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Ficha: 282 - 20.605.0030.2047.0000 Manutenção do Viveiro de Mudanças 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 287 - 20.605.0030.2048.0000 Manutenção do Setor de Agro - Pecuária 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 289 - 20.605.0030.2048.0000 Manutenção do Setor de Agro - Pecuária 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ficha: 308 - 27.812.0015.2049.0000 Man. Ativ Culturais, Desp, Lazer Turismo 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 310 - 27.812.0015.2049.0000 Man. Ativ Culturais, Desp, Lazer Turismo 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 306 - 13.392.0016.2016.0000 Manutenção das Festividades Municipais 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 540.000,00

Art. 3º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada tendo em vista que são despesas já previstas no orçamento vigente sendo somente suplementadas por esta Lei, e a respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue no anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 03 de novembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2022

PROCESSO Nº 095/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 9 de 10

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Café em Pó para os diversos Setores da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07/12/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022

PROCESSO Nº 096/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/12/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

PROCESSO Nº 094/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para os diversos Setores da Administração,

conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/12/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 097/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos Lubrificantes, Filtros e Fluidos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 12/12/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE GUAIMBÊ

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

TERMO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 007/2022

Com base nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 113/2008, c.c. Art. 40, §1º, III, alínea b, da Constituição Federal, bem como o artigo 59 da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, defiro o requerido **CONCEDENDO APOSENTADORIA POR IDADE** ao senhor **GERALDO RODRIGUEZ**, portador do RG: 14.426.883-8 SSP/SP, e inscrito no CPF: 039.689.348-14, funcionário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 764

Página 10 de 10

público municipal, onde exerce a função de MOTORISTA, desde 13/05/2005, tendo cumprido todas as exigências legais.

O acima é a expressão da verdade e assino, sob a forma da Lei.

Guaimbê, 01 de novembro de 2022.

Raphaela Castro de Camargo
Presidente do FAPEN

.....